



## **Escola, comunidade e o fortalecimento democracia no Estado de Direito: uma reflexão sobre cidadania política no Brasil e um debate sobre a importância da Educação no processo de emancipação do eleitorado brasileiro.**

SILVA, Janaina Muniz da<sup>1</sup>



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4186-4205>

Artigo recebido em 2 de Agosto e publicado em 2 de Outubro de 2025

### **RESUMO**

Entendendo que o processo educativo é um processo dinâmico - e que, por conta disto, deve ser canal de “fala” de diferentes “atores” e não reproduzir um modelo civilizatório apenas – a abordagem que trazemos neste breve artigo propõe uma reflexão sobre papel da Educação Formal na construção da cidadania e uma análise dos possíveis benefícios que uma maior abertura das instituições pedagógicas ao ensino das teorias sobre Estado e Processo Democrático podem conferir ao cidadão-eleitor, favorecendo sua emancipação política e fomentando um exercício consciente da cidadania- democrática. Nesta esteira, o contexto histórico social, a história da formação política do nosso país e, especialmente, a questão da Cidadania no Brasil são trazidos à baila, tomando por base, especialmente, as questões enfrentadas pelos cientistas sociais José Murilo de Carvalho (2011) e Jessé Souza (2018), numa abordagem que culminará numa reflexão sobre os fundamentos da Teoria democrática desenvolvida pelo filósofo e pedagogo norte-americano John Dewey e sobre a pertinência da adoção da sua proposta como estratégia de fortalecimento da democracia nacional.

**Palavras-chave:** Democracia; Cidadania; Estado de Direito; Educação; Emancipação.

---

<sup>1</sup> MUNIZ, Janaína, Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Políticas Sociais (UCSAL). Bacharel em Direito na Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Membro do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção dos Direitos Humanos (INPPDH). Membro da Comissão de Educação e Relações Universitárias do Instituto Nacional dos Advogados brasileiros (IAB Nacional) e da Comissão de Educação da OAB da Bahia. Pesquisadora na área de Direito à Educação. Advogada. Docente do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: janaina.muniz@ufba.br



## **School, community and Democratic State: reflections concerning political citizenship in Brazil and a discuss about the rulle of education in emancipation process of eletorate**

### **ABSTRACT**

Considering that the educative process is a dynamic process – reason because must be multiply and do not reproduce an exclusive tip of society –, this proposition wants discussing theroll of the Formal Education in the construction of citizens process, and available how the open ofpedagogics institutions can promotes a development of a democrat citizens, and a social and ideological liberty. In this case, the social and historical context have be study, in the seams time that be discuss the democratic theory suggest for the philosopher and pedagogues John Dewey.

**Keywords:** Democracy; Citizenship; Democratic State; Education; Emancipation.

**Instituição afiliada** – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**Autor correspondente:** Nome do autor que submeteu o artigo [janaina.muniz.adv@ufba.br](mailto:janaina.muniz.adv@ufba.br)

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





## **INTRODUÇÃO**

Quando tratamos de Democracia, seja nos filiando à concepção clássica deste instituto como sendo um mecanismo de difusão de discursos e práticas políticas dentro de uma comunidade comum, ou mesmo apontando para um projeto liberal de legitimação do Poder do Estado pela comunidade pretensora, vemos que o núcleo comum que distingue e identifica um modelo de sociedade como sendo democrático, é o papel que cada ator social, de forma autônoma ou representativa, exerce no cenário político e o grau de participação e autonomia legada aos mesmo no processo estruturante, legislativo ou decisório, dentro de uma determinada comunidade local.

Lançando nosso olhar sobre as Democracias sul-americanas, capitaneadas por países deterceiro mundo recém-adeptos deste regime de governo, podemos, de início, destacar que entre elas há um núcleo comum, que consiste na implementação tardia de um modelo há muito já concebido pelas sociedades modernas, num contexto que tem como pano de fundo a precedência de regimes autoritários que atravessaram a história destes povos, demarcando suas relações intersociais e sua dinâmica política.

Neste diapasão, considerando as particularidades comuns a estas sociedades e a dinâmica política por elas experimentadas, faz-se necessária uma reflexão sobre o papel histórico das instituições do Estado e da Sociedade Civil no processo de redemocratização - ainda inacabado - destes países, com vistas a avaliar o grau de engajamento de seus atores com o movimento democrático-participativo, e em linhas gerais, promover um debate que possibilite a articulação de novas estratégias de enfrentamento dos entraves sociais que inviabilizam uma difusão plena dos valores democráticos que instituem estes Estados e definem o “modelo de sociedade” legitimado pelas suas Constituições.

É neste intuito, portanto, que trazemos para o debate a figura da Escola.

Concebida como “antecâmara” da sociedade - posto que é no seio desta instituição que se constroem os pilares que regerão a vida comum -, cediço que, depois da família, é à escola que atribuímos o papel de proporcionar ao indivíduo em formação os primeiros saberes sobre a “vida social” e suas perspectivas. É nela que o sujeito tem sua primeira experiência de convívio em sociedade - ali entendendo os seus limites e



possibilidades, a importância das trocas solidárias, do respeito mútuo, da valorização do outro e da busca por uma convivência harmoniosa; e é também neste universo que o mesmo desenvolve suas competências cognitivas - aprendendo com o outro, aprendendo com os mestres, aprendendo com os livros.

Deste modo, se é no seio da escola que o indivíduo se prepara para exercer sua CIDADANIA de forma autônoma e independente - seja ele bem ou mal instruído para fazê-lo -, entender sua influência no processo de consolidação e fortalecimento das democracias modernas, compreendendo de que modo ela pode melhor contribuir para a universalização destes valores, é o desafio que se impõem aos observadores e entusiastas desta milenar instituição.

### **Da colonização à democratização: breves considerações sobre o processo histórico de formação das sociedades sul-americanas.**

O conturbado processo de emancipação dos países periféricos – marcados por longos períodos subordinação política, pelo enfrentamento de regimes autoritários e pela não superação da chaga da pobreza e da desigualdade -, pode ser tomado como uma das principais evidências de uma adesão tardia a um modelo democrático de governança pelos países sul-americanos. De modo que, não tendo sido tempestivamente alcançada por estas populações a primazia do Estado Democrático de Direito, como diria CARVALHO (2011) - o exercício pleno da cidadania social, cívica e democrática dos povos do sul restaria severamente comprometido, acabando por consolidar, entre as massas, o que SOUZA (2018) diagnostica como um *status* de **subcidadania permanente**, resultante deste acidentado processo histórico que impossibilitou, para grande parte da população, aprendizados sociais e políticos decisivos.

Lançando o nosso olhar sobre a trajetória destes países, especialmente no que diz respeito ao exercício das três dimensões da cidadania pelos seus tutelados, temos, por exemplo, no caso Brasil, um país cuja configuração sócio-política foi definida, durante muitas décadas, pela superexploração das massas e pela verticalização dos poderes, das



opções políticas dos Governos e até mesmo do processo de aquisição de novos direitos. O que, nitidamente “calcificou” o afastamento dos indivíduos do eixo das lutas sociais, ensejando naquilo que Lênio Streck (STRECK, 2003) diagnostica como um processo de “imobilismo social” que atrofia a perquirição de interesses por parte da coletividade, comprometendo, inclusive, a busca pela compreensão das “regras do jogo” e pela efetivação dos direitos que são assegurados a estes destinatários.

Hodiernamente, porém, a despeito das tendências entabuladas pelos processos civilizatórios pretéritos e deixando pra trás as formas de imposição e autoritarismo institucionalizadas – pelo menos do ponto de vista formal -, o advento da Constituição de 1988 veio dar início a um movimento de reestruturação do Estado Nacional, que teve como marco fundamental a adoção de um Regime Democrático de Governo. Logo, com festejado avanço, a Constituição de 1988 consolidou a opção pelo Estado Democrático e atribuiu, claramente, a ele, o papel de garantir, zelar e criar mecanismos para a efetivação de direitos, assegurando, a um só tempo, à sociedade civil sua participação no processo democrático – fosse esta através do voto ou dos mecanismos de participação popular e controle de constitucionalidade.

Vemos, ainda, que sob a égide do texto constitucional, muitos foram os direitos assegurados à coletividade. Houve significativa expansão dos direitos políticos, uma real preocupação com os direitos trabalhistas, com a seguridade social, com o respeito à dignidade da pessoa humana, dentre outros avanços percebidos, também, com a adesão do Brasil a Tratados Internacionais de significativo aporte garantista - a exemplo do Pacto de San Jose da Costa Rica e da Convenção Internacional de Viena.

Necessário destacar, contudo, que a despeito da Carta Constitucional enunciar tais garantias e agregar ao patrimônio jurídico do cidadão comum uma série de mecanismos de participação, controle social e defesa de direitos, em razão da maioria de seus destinatários desconhecerem as prerrogativas que lhes foram legadas pelo constituinte - ou não saber manejá-las -, o exercício pleno da cidadania se manteve limitado à restritíssima parcela da população conhecedora destes instrumentos - já que aqui a concessão de direitos não veio acompanhada de um processo de educação popular, tal qual ocorreu nos países do “velho mundo”, conforme bem destaca José Murilo de Carvalho (2011):



Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política (2011, P.9).

Disso depreendemos, a nível de primeiras conclusões, que apesar de as Constituições promulgadas nestas novas democracias representarem um grande avanço na contramão do autoritarismo outrora vigente e na reestruturação dos Estados Nacionais vitimados pelo sistema de exploração e domínio precedente, a emancipação política das massas e o exercício pleno da cidadania pelos sujeitos de direito seguirá comprometida pela desinformação, enquanto for quase absoluto o desconhecimento da população acerca da estrutura política do Estado e do repertório de direitos e garantias por ele entabulado.

## **Sociedade civil e processo político: quais os “pontos altos” limites, e possibilidades de participação das massas no processo democrático?**

Mergulhados em um sistema democrático-participativo no qual o voto é o principal instrumento de adesão à proposta ideológico-partidária que determinará as opções políticas dos governos que regerão as instituições do Estado e assumirão papel decisivo na elaboração e implementação de novas leis, constatamos, estatisticamente, que a despeito de todas as prerrogativas sócio-políticas proporcionados pela Democracia, entre os milhões de eleitores sul-americanos, o número dos que, de fato, conhecem o papel, as atribuições e a sistemática das instituições do seu país, ainda não alcança a menor das expectativas cunhadas no projeto de redemocratização desenhado por estas nações.

No caso brasileiro, o problema é ainda mais grave. Enquanto as estatísticas do ano corrente apontam que dos mais de 200 milhões de habitantes, cerca de 147 milhões possuem capacidade eleitoral ativa, e, portanto, participam – ou pelo menos, deveriam participar – da vida democrática do país, as entrelinhas destes números revelam dados



alarmantes sobre o nível de escolaridade do eleitorado. Aponta que dentre os 147 milhões, mais que um terço (35%), não possui, sequer, o ensino fundamental completo. Um total de 23,97% tem primeiro grau incompleto, 6,64% apenas lê e escreve e uma fatia de 4,37% é composta de analfabetos.

A Região Nordeste permanece com o maior número de eleitores analfabetos: 7,86%. Aqui, os que apenas leem e escrevem – chamados de analfabetos funcionais – somam 13,03% dos eleitores. Em segundo lugar, está a Região Norte, com 5,57% de analfabetos e 8,99% de pessoas que apenas leem e escrevem. Ao passo que a Região Sul é a que ainda apresenta o menor índice de analfabetos e de analfabetos funcionais, concentrando o maior número de pessoas com o ensino fundamental incompleto; cerca de 26,63%. Os dados são do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>2</sup>.

Corroborando com estes números, esclarecedora pesquisa realizada pelo IBOPE no início da década, em 140 municípios brasileiros - divulgada pela Revista Época na Ed. do dia 27 de Setembro do mesmo ano –, na qual se buscava conhecer o grau de conhecimento do eleitor acerca das funções dos deputados senadores -, apresenta-nos dados que revelam que além de estarem alheios às atribuições confiadas aos seus representantes políticos, o eleitor brasileiro tem sido levado por motivações totalmente contrárias à lógica das funções estatais na hora de manifestar o seu voto nas urnas. Apenas a título ilustrativo, os números da mencionada entrevista apontaram que 75% dos entrevistados acreditavam que era função do deputado federal realizar obras para a população; 58% afirmaram que era papel deles promoverem eventos sociais e de lazer para as comunidades e igual número entendia que era função do parlamentar ajudar os seus eleitores a conseguirem emprego.

Estas e outras evidências, trazidas apenas a título exemplificativo, vêm demonstrar que a despeito dos avanços já obtidos, permanece ainda o fosso que separa os preceitos e normas jurídicas enunciados pela CF, do grande contingente de “pseudocidadãos” que compõem a massa sorrateiramente alijada do debate político. Seja porque dele não participa (uma vez que exerce o direito ao voto anacronicamente), seja porque não lhe é

---

<sup>2</sup> <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>



dado conhecer as estruturas do poder.

Diante disto, cediço reconhecer que apesar de todas as conquistas do Estado Democrático – como se depreende do exame de suas Constituições -, a julgar pelo caso Brasil, o número dos que conhecem, de fato, o papel, as atribuições e a sistemática das instituições políticas, jurídicas e administrativas destes países ainda está, proporcionalmente, muito aquém aos padrões de uma Democracia ideal.

E se ainda assim, deixarmos de analisar estes dados do ponto de vista do cidadão em particular e orientarmos o nosso olhar para os grupos organizados, apesar de notarmos uma sensível melhora do grau de engajamento destes atores em detrimento da coletividade “não-organizada”, esbarraremos na constatação de que parcela significativa destes grupos se limita à defesa de interesses particulares que não toca os múltiplos setores de uma sociedade plural e complexa como a nossa.

Ora, revisitando algumas questões suscitadas por outros intelectuais que seguem a mesma linha de pensamento de SOUZA (2018) e CARVALHO (2011), vemos que Marcelo KUNRATH SILVA, notadamente, na obra ***Sociedade Civil e construção democrática***, traça um perfil muito interessante da sociedade civil brasileira, apontando para suas características mais nocivas quando destaca que a mesma é marcada pelo clientelismo, autoritarismo, baixa densidade associativa, heteronomia entre os atores políticos governamentais (p.157), dentre outras mazelas que atravessaram sua história e permanecem intactas até então.

Nesta esteira, discute os mecanismos de participação e destaca os novos formatos institucionais que, infelizmente, não vêm conseguindo alterar de forma significativa as estruturas e dinâmicas políticas tradicionais, desmontando o pressuposto do inerente caráter democrático da sociedade civil, e substituindo-o pelo que ele denomina como pressuposto da sua insignificância ou, em outras versões, da sua influência negativa à democracia. Especificamente em relação à perspectiva crítica sobre a sociedade civil, defende que:

“é importante um esforço de desnaturalização, pois existe uma antiga e forte tradição que “responsabiliza” os atores sociais brasileiros (vistos como ‘naturalmente’ atrasados, inconscientes, imaturos, irracionais e incapazes de



reproduzirem os padrões associativos e práticas sociopolíticas de outros países tomados como modelos) pela longa história de autoritarismo no Brasil. A partir da perspectiva configuracional, a explicação para as características autoritárias porventura observadas na atuação dos atores da sociedade civil brasileira não se encontra na ‘natureza’ desses atores, mas sim nas configurações sociopolíticas nas quais e pelas quais eles se construíram historicamente. (KUNRAT SILVA 177).

Com isto, deixa claro o seu olhar crítico sobre as debilidades da nossa democracia, mas o faz sem deixar de tocar nos fatores históricos que contribuíram para conformação deste cenário. Em linhas gerais, joga luz sobre os limites de atuação nossa sociedade civil - de fato, pouco instruída -, mas também sobre as dificuldades de aquela assumir sozinha a responsabilidade pela correção dos desajustes patrocinados pelo Estado Colonial e pelo Estado Autoritário.

Neste passo, dá-nos claros sinais de que se torna crescentemente mais importante amadurecer nesta sociedade o sentido do que seja cidadania democrática, a partir da difusão, entre estes atores, de uma informação concreta, sobre as balizas deste Estado, sobre o que significa ser um cidadão político, que tipos de direitos e de responsabilidades a cidadania implica e sobre quais sejam os limites da sua atuação. Como diria Souza (2018), torna-se imprescindível proporcionar aos sujeitos de direito “aprendizados sociais e políticos que conduziram, em outros lugares, a sociedades mais justas e igualitárias, sem “subgente” e vidas abandonadas e esquecidas, jogadas no lixo do desprezo e da humilhação cotidiana” (p. 234).

## **A Educação para a cidadania e a escola: uma parceria possível?**

Sabemos que na contemporaneidade os saberes fundamentais ao exercício da cidadania – acerca da organização política do Estado e dos direitos e obrigações legalmente estabelecidos – têm sido legados a uma pequeníssima parcela da nossa população – isso, quando não confinados aos redutos dos bacharéis.

Como consequência, não se tem consolidado no Brasil, por exemplo, um mecanismo que assegure um conhecimento mais aprofundado dessas estruturas pelo



cidadão comum, que possibilite uma eficaz publicização do conteúdo de diplomas legais que tangenciam as decisões políticas do Estado (como a Constituição Federal, o Código Eleitoral) ou mesmo daqueles que interferem diretamente no dia-dia da população – tais como a Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso ou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para citar alguns exemplos.

Fato é que nem mesmo um instrumento público que possibilite o acesso da população, em geral, ao emaranhado de leis e normativas que diariamente são colocadas em vigor pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, repercutindo decisivamente, nos mais diversos setores da sociedade, foi pensado de maneira universalizante.

Necessário elucidar, porém, que apesar de tais mecanismos não estarem materializados no plano dos fatos, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a Educação Formal deve proporcionar a difusão destes saberes fundamentais ao exercício da cidadania plena. É o que se deduz da inteligência do art. 205, quando este afirma que *a Educação, direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, deve ser exercida com vistas a garantir aos seus destinatários o pleno exercício da cidadania*”.

O que se questiona, a partir disto, então, é se, de fato, tais expectativas podem se concretizar enquanto o modelo educacional em vigor seguir privilegiando o conhecimento teórico-clássico em detrimento dos demais saberes - notadamente, de um saber inclinado à valorização das identidades e voltado à formação moral, social e política do indivíduo. Afinal, se nos termos do artigo 205 da C.F., a Educação, direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, deve ser exercida com vistas a garantir aos seus destinatários o pleno exercício da cidadania, podemos afirmar, que em cumprimento ao diploma legal, desenvolver um modelo de Educação para a cidadania, muito mais do que uma adesão formal aos princípios constitucionais, significa uma tomada de partido em prol da valorização da dignidade da Pessoa Humana.

Ora, se considerarmos as variáveis em discussão, notadamente, (a) opção constitucional pelos princípios de um Estado Democrático de Direito; (b) a elevação do Direito à Educação à condição de Direito Fundamental dirigido à toda coletividade; (c) a vinculação constitucional da Educação como instrumento de capacitação do indivíduo para o exercício da cidadania e (d) a importância deste mecanismo no processo de emancipação do sujeito, exercício da sua cidadania política, e afirmação da sua Dignidade, podemos



questionar, até que ponto, o modelo educacional em vigor privilegia uma educação para o exercício da Cidadania?

Naturalmente, a análise desta problemática nos sugere o reconhecimento de “fatos-geradores” que vão desde a falência das instituições do Estado, passam pela má estruturação do projeto democrático nacional, chegando até as deficiências do modelo educacional em vigor; mas diante de todas as proposições que possam ser suscitadas, filiando-nos à teses sustentada pelo professor Cristovam Buarque (2007), quando identifica como uma das prementes necessidades do país, a modernização do seu conteúdo escolar, defenderemos tal medida como indispensável à integração das crianças e dos cidadãos à vida moderna e global, e mais ainda, entenderemos que a inclusão de novos conhecimentos com a incorporação de temas que enfatizem a ética no comportamento pessoal, a solidariedade, a justiça social e a percepção dos direitos humanos, são essenciais ao exercício da cidadania e muito servirão ao futuro da Democracia brasileira.

Não é outro o pensamento defendido por SOUZA (2018), quando afirma que

se existem aspectos importantes da vida social nos quais nos distanciamos de outras sociedades, isso se deve a aprendizados morais e políticos não realizados. Esses, desde que identificados e percebidos adequadamente, podem se tornar passíveis de realização. Isso nos afasta das condenações culturalistas eternas e nos coloca na luta política pelo aperfeiçoamento moral e político de nossa sociedade (2018).

Ainda nesta toada, relevante citação do professor e economista Delfim Neto, ao discutir Cidadania, Democracia e Cultura Política (*in revista ULYSSES GUIMARÃES*, 2010), arremata com precisão alguns dos muitos problemas que a não-conscientização acerca destes institutos pode trazer ao tecido social, quando afirma que “o desconhecimento desses significados empobrece e dificulta o desenvolvimento social e político de qualquer grupo, pois limita as possibilidades de ação, mudança e aperfeiçoamento que o exercício dos mesmos pode acrescentar à vida individual e coletiva”.

Nessa linha de pensamento, portanto, não pairando qualquer dúvida que o modelo educacional vigente privilegia o conhecimento teórico-clássico em detrimento dos demais saberes, de um saber voltado à emancipação política e à formação moral e social do indivíduo, torna-se premente a necessidade de uma reforma curricular, capaz



de repensar as bases nas quais está assentada a Escola – notadamente, a Escola pública, “coluna vertebral da cidadania”, -, de modo a aperfeiçoar este canal, aprimorar seus instrumentos, instruir seus interlocutores, e assim dar início a um processo de redemocratização construído “de baixo para cima”, da escola para a sociedade, da criança para o futuro cidadão, tendo em vista a formação de uma nova geração de cidadãos conscientes do seu papel no jogo democrático, conscientes do papel do Estado e de todo o seu instrumental no cumprimento das leis; inclinados aos interesses de sua comunidade local, engajados e sensíveis aos problemas da coletividade; dispostos a enfrentarem as questões da vida cotidiana e, em suma, mais atuantes e mais participativos.

## **Democracia – concepções e perspectivas na leitura de Honnet e Dewey**

Tendo como pano de fundo as questões levantadas até aqui, tomamos a liberdade de traçar um breve contraponto entre o modelo de sociedade que está posto e o modelo de Estado Democrático pensado para atender a estas expectativas. E para isso, trazemos as concepções do filósofo e pedagogo John Dewey para o debate.

Em “*Democracia como cooperação reflexiva*”, vemos Honnet defender que os Estados Contemporâneos requerem da Democracia muito mais uma ação positiva do que simplesmente regulatória, de modo que a mesma não apenas se limite a legitimar periodicamente o exercício do poder do Estado, mas fomente a atividade participatória permanente do cidadão na esfera pública democrática (p. 64).

Para melhor ilustrar, fala-nos em dois modelos de Democracia outrora concebidos como ideais, mas que hoje se mostram insuficientes para atenderem as novas demandas do mundo globalizado. O que também é discutido por *Dominique Leydet*. O primeiro deles é o REPUBLICANISMO, segundo o qual, esfera pública democrática é considerada um “meio” para a realização do autogoverno de uma comunidade política, enquanto no segundo, o PROCEDIMENTALISMO, a esfera pública é entendida como procedimento no qual a sociedade tenta resolver problemas políticos racionalmente de uma maneira legítima. Em suma, enquanto o republicanismo enalteceria a cidadania solidária e a participação popular nas diretrizes do Estado, para a implementação de programas publicamente negociados –



entendendo-se aí que a lei é a expressão da autocompreensão desta cidadania - o procedimentalismo “representaria medidas precautórias, sancionadas pelo Estado e moralmente legitimadas de proteção do procedimento democrático em sua complexidade” (p. 65 e 66 com grifos)

É neste contexto, portanto, que Hanneth nos apresenta a Teoria Democrática de John Dewey como a “terceira opção”, posto que a mesma alia os princípios que são afetos à primeiras, baseando-se na ideia de DEMOCRACIA como forma de integração dos cidadãos em uma comunidade auto-organizada, não ignorando, por sua vez, o fato de serem os procedimentos racionais de resolução de problema o elemento central do estudo da esfera pública.

Observamos que Dewey deseja entender DEMOCRACIA como forma reflexiva de cooperação Comunitária, por isso, a discussão sobre a formação da vontade política no contexto da sua obra é tão importante. A democracia, para ele, não se refere – nem apenas, nem principalmente – ao funcionamento das instituições políticas, mas é “um modo de vida” baseado em uma aposta “nas possibilidades da natureza humana”, no “homem comum”, como ele diz, “nas atitudes que os seres humanos revelam em suas mútuas relações, em todos os acontecimentos da vida cotidiana”.

Acredita que reduzir a ideia de formação da vontade política à “regra da maioria” significa assumir o fato de sociedade ser “uma massa desorganizada de indivíduos isolados cujos fins são tão incongruentes que a opinião adotada pela maioria deve ser descoberta aritmeticamente” (p. Hanneth 70), e sustenta seu argumento com o pressuposto de que a nossa forma de sociabilidade, os mecanismos de divisão de trabalho das sociedades, bem como o próprio modo de vida que lhe caracterizam pressupõe cooperação. E em guisa de conclusão, defende que o indivíduo é, sim, detentor da soberania completa pela qual todos se tornam os portadores soberanos do poder, e por conta disto, acredita que o aparato estatal, formalmente sujeito à decisão coletiva, deve ser entendido como instituição política de execução da vontade comum.

Como se vê, Dewey realiza um percurso bastante linear de construção do seu projeto de democracia e segue avançando. Fala-nos sobre a direta conexão entre DEMOCRACIA, LIBERDADE E COOPERAÇÃO; entende os processos de aprendizagem social



como motivadores da participação coletiva (p.79); e defende, ainda, que “a constituição democrática pressupõe liberdade individual no sentido de um desenvolvimento ilimitado da personalidade e que, na condição de igualdade institucionalizada de oportunidades, permite a todos os integrantes da sociedade desenvolverem as capacidades necessárias para perseguirem, em associação, de forma solidária, fins compartilhados.

E se por um lado HANNET afirma que “como resultado da industrialização, do crescimento de complexidade e da individualização, a sociedade moderna encontra-se em um estado de desintegração que faz com que a ideia de participação de todos os cidadãos na esfera pública democrática pareça ilusória” (p.83), por outro entabula o projeto integrador do Dewey, fundado nas seguintes premissas:

1° - No desenvolvimento de uma democracia ancorada numa cooperação pré política, defendendo o papel da escola pública como essencial no processo de capacitação do indivíduo para o exercício da cidadania;

2° - Numa forma de divisão de trabalho que conceda a cada integrante da sociedade uma chance justa para assumir posições socialmente desejáveis, permitindo a emergência da consciência de cooperação capaz de instruir o indivíduo para a resolução de problemas compartilhados; e

3° - Na concepção de uma esfera pública politicamente alinhada com procedimentos democráticos que garantam a cada indivíduo poder fazer uso de sua autonomia legalmente definida com participação em direitos iguais, e ao lado de outros, na formação da vontade conjunta.

Desta feita, constata que para que seja exercida e praticada por todos os indivíduos de modo a garantirum intrínseco envolvimento de todos os cidadãos com os negócios políticos, torna-se indispensável a “pré-existência”, no domínio pré-político, do que ele chama de “ligações comuns indicativas”, alcançadas apenas através de um sistema de cooperação que precisa ser desenvolvido muito antes.

Defende, portanto, que “para que os cidadãos tenham motivos e interesses em participar da opinião pública e da formação da vontade conjunta, eles têm que ter feito dos procedimentos democráticos um elemento normativo de seus hábitos diários”.

Sobre o quanto podemos depreender das questões entabuladas por estes autores,



porém, cabe pontuarmos algumas questões.

A primeira delas consiste em contextualizarmos historicamente a teoria democrática de Dewey para que possamos fazer um paralelo adequado. Sabemos que ele vivia um momento histórico em que a democracia estava sendo utilizada para legitimar a autocracia – e tudo indica que vivemos agora um momento semelhante. Bem verdade que não estamos na iminência de uma guerra generalizada (como estava Dewey em 1937) e não existem ameaças totalitárias globais equivalentes ao nazismo e ao comunismo no tempo presente – pelo menos, não nas mesmas proporções. No entanto, não podemos ignorar que a perversão da política promovida pelos diversos populismos (remanescentes ou reflorescentes, sobretudo na América Latina), tanto das esquerdas ortodoxas quanto da “nova direita”, constituem uma ameaça seríssima à democracia que só pode ser plenamente percebida por quem está convencido – como Dewey estava – da necessidade da radicalização da democracia.

E a segunda consiste em analisar estas variáveis reconhecendo as particulares do “contexto Brasil” e não ignorando o fato de que aqui o problema se agiganta na medida em que a sociedade acredita que basta se posicionar (timidamente) na defesa das regras formais do sistema representativo - com suas instituições e procedimentos limitados ao voto secreto, às eleições periódicas, à alternância de poder, aos direitos civis e à liberdade de organização política - que estaremos em “pleno” exercício do que seja a cidadania.

Vale dizer que ao tecermos estas reflexões acabamos sendo colocados diante das nossas maiores debilidades. Mormente quando avaliamos o baixo engajamento da nossa Escola com a pauta democrática.

Neste passo, se seguindo a concepção de Deweyana, a democracia (como ideia, na sua acepção “forte”) é “local”, no sentido de que a democracia é um projeto comunitário; ou, como ele próprio escreveu, em *O público e seus problemas* (1927), “a democracia há de começar em casa, e sua casa é a comunidade vicinal”, não deveriam as nossas instituições públicas e privada se adaptarem, elas mesmas, à democracia e ao modo de vida dos seres humanos em comunidade? E se ainda a Escola é o “lócus” mais favorável a este processo, não seria o momento de repensarmos o nosso modelo de ensino, mirando na ampliação da participação democrática da coletividade através da Educação?



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não resta dúvidas de que o desenvolvimento de uma consciência democrática pode ser encorajado desde os primeiros anos da formação do sujeito. E a educação para a cidadania, que compreende a compreensão da organização e estrutura política do Estado, a aprendizagem dos direitos e dos deveres dos cidadãos, e o respeito pelos valores democráticos é, sem dúvida, o meio mais seguro para se atingir esse fim.

Sabemos, porém, que a discussão desta temática nos países sul-americanos foi, durante muito tempo, negligenciada, fazendo com que o fosso que separa a Democracia formal de uma DEMOCRACIA REAL se alargasse profundamente.

Os fundamentos teóricos que dão guarida ao sonhado projeto de “redemocratização”, entretanto, são vários. E ao trazermos as concepções de Dewey para o debate, propusemos lançar um novo olhar sobre o entrelace – necessário – entre Educação, Democracia e a Escola.

Inegável que a comunidade científica, hoje, já reconhece que o modelo de Democracia que experienciamos na contemporaneidade é resultado de uma cidadania ainda não realizada. De igual modo, não se defende, em absoluto, que a Sociedade Civil ou a família, sozinhas, teriam sido capazes de, em tão pouco tempo, difundirem os valores democráticos por entre toda a comunidade pretensora.

É neste sentido, porém, que a indicação da Escola como ambiente propício para fazê-lo revela o “encontro com o inevitável”, haja vista que não é matéria controversa que a Escola, hoje, é a principal “antecâmara” para a vida em sociedade. O que faz dela, inevitavelmente, o meio mais eficaz de se alcançar a coletividade.

Um dos emblemáticos exemplos de iniciativas adotadas nesta direção foi o modelo de *Educação para Cidadania nas Escolas públicas*, que começou a ser implementado pela União Europeia, nas Escolas do bloco, no início do século XXI. O objetivo do programa comunitário, cunhado nesta perspectiva, denominado ‘Cidadãos para a Europa’, desenvolvido - em 1ª fase - entre os anos 2003 e 2008, era a promover, justamente, a participação cívica e uma consciência de cidadania mais forte entre os envolvidos. E o



principal veículo de transmissão destes valores era, justamente, a escola pública.

Neste sentido, a iniciativa europeia serve para demonstrar que as democracias mais avançadas vêm buscando consolidar, através da Educação dos seus atores, esse engajamento do sujeito de direito com a sua condição de cidadão. Tal qual defendido por CARVALHO (2011).

E mais quando confrontado com a realidade da América Latina, nos leva à conclusão que ainda temos muito a avançar em matéria de Cidadania. Precipuante no que tange à rediscussão do modelo educacional em vigor, ao levantamento das medidas governamentais que já têm se ocupado da matéria e da análise das problemáticas que, na contramão das garantias constitucionais sul-americanas dão vazão à manutenção de currículos escolares que pouco contribuem para instruir os indivíduos dos elementos necessários ao exercício de sua Cidadania Política num contexto de Estado Democrático.

Fazendo uso das palavras de SOUZA (p.235):

“Para que possamos realizar esses aprendizados sociais concretos, no entanto, precisamos mudar a percepção que temos de nós mesmos e de nossa sociedade. Dependendo da forma como nos percebemos é que podemos mudar as prioridades e ter clareza dos desafios reais de nossa sociedade. Uma sociedade não se muda com uma agenda programática caída do céu. Uma sociedade se transforma quando a percebemos de modo mais verdadeiro e crítico. Uma percepção modificada e crítica muda a sociedade por dentro e de modo capilar e abrangente, posto que transforma, também, todo o nosso comportamento nela. Assim, pensar de modo distinto já é, também, se comportar de maneira nova. Não existe o hiato que imaginamos entre pensamento e ação. Pensar de modo distinto é agir de modo distinto, já que são as ideias (sempre ligadas a valores e avaliações do mundo) que movem e direcionam nosso comportamento numa direção específica. Essa é a função de uma teoria efetivamente crítica. Propiciar a mudança concreta a partir da crítica e da renovação das ideias e das avaliações morais que motivam nossa ação e nosso comportamento.

Por tudo isto – e tudo quanto já fora dito nesta suscinta abordagem - é que entendemos que a superação destes conflitos não é tarefa fácil, e exige a extensão de uma ordem pública democrática na qual os cidadãos, ao tempo em que destinatário das normas estatais, também conheçam o arquétipo do Estado, o processo político e assumam o papel



de ativos participantes no processo de afirmação de Direitos dos quais estejam inteiramente apropriado. E temos a certeza de que isso só será possível com uma mudança de paradigma que culmine na ressignificação das nossas prioridades enquanto Estado, tendo a Educação como instrumento necessário, decisivo – e indispensável – para o alcance de tal fim. Pois tal qual afirmava Dewey “somente quando a Escola for capaz de proporcionar à criança exercer a participação em uma comunidade tão pequena quanto a escola, a mesma será capaz de formar cidadãos verdadeiramente preparados para assumirem seu papel em uma sociedade que alcance a democracia em toda a sua plenitude”.

## REFERÊNCIAS

1. BUARQUE, Cristovam. O que é Educacionismo. Brasília: Ed. Brasiliense, 2008.
2. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Brasil. 2007. Ed. Da Câmara dos Deputados. Brasília – DF
4. Honneth, Axel (1998). “Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje”, (publicado originalmente em “Political Theory”, v. 26, dezembro 1998) Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
5. KOERNER, Andrei. A Cidadania no art. 5º da Constituição Federal, Cortez editora, 2003
6. KUNRATH SILVA, Marcelo. “Sociedade Civil e construção democrática: do maniqueísmo essencialista à abordagem relacional. Sociologias, Porto Alegre, ano08 nº 16 p.156-179.
7. LASSALLE, Ferdinand. A essência da Constituição. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
8. LEYDET, Dominique. Crise da representação: o modelo republicano em questão. In: CARDOSO, Sérgio (org.). Retorno ao Republicanismo. 1. ed. p. 67-92, Belo Horizonte: UFMG, 2004.



9. SOUZA, Jessé. Subcidadania brasileira. 1. ed. São Paulo: Leya, 2018.
10. PERISSINOTTO, Renato. As elites políticas: questões de teoria e método. 1. ed. p.. 22-123. Curitiba: Ibpex, 2009.
11. Revista ULYSSES. Ano III, Maio-Agosto 2010. Fundação Ulisses Guimarães, 2010
12. SOUZA, Cláudio André de. Para onde vai a política brasileira: breve ensaio sobre a crise de representação e o pós-impeachment.
13. SOUZA, Jessé. Subcidadania Brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Editora Leya, 2018.
14. STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica Constitucional e(m) crise. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.